

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1611/2016 que delimita o perímetro urbano da Sede Municipal de Nova Alvorada, altera a prancha A-1 (Sistema Viário e Mapa Cadastral) e a prancha A-2 (Planta de Zoneamento) anexas à Lei Municipal nº 1814/2019”.

Art. 1º. As alíneas *q, r, s, t e u* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1611/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

q) Do Marco nº 17, em linha reta, rumo sul, seguindo um percurso de 233,00 metros, paralelamente e distante 40 metros da lateral leste da Avenida 7 Guerino Pancotte, até o Marco nº 18, localizado num ponto distante 35,00 metros da lateral norte da Rua 33 João Romanini;

r) Do Marco nº 18, em linha reta, rumo leste, seguindo um percurso de 145,00 metros, paralelamente e distante 35 metros da lateral norte da Rua 33 João Romanini, até o Marco nº 19, localizado a 101,25 metros do vértice nordeste da quadra Nº 136;

s) Do Marco nº 19, em linha reta, rumo sul, seguindo um percurso de 175,00 metros, até o Marco nº 20, localizado na lateral sul da Rua 31 Lauro Leitão;

t) Do Marco nº 20, sobre a linha reta que demarca a lateral sul da Rua 31 Lauro Leitão, seguindo um percurso de 145,00 metros, até o Marco nº 21, localizado num ponto distante 40,00 metros da lateral leste da Avenida 7 Guerino Pancotte;

u) Do Marco nº 21, em linha reta, rumo sul, seguindo um percurso de 988,00 metros, paralelamente e distante 40,00 metros da lateral leste da Avenida 7 Guerino Pancotte, até o Marco nº 1, inicial.

Art. 2º. Para atendimento do disposto no Art. 1º desta Lei, fica alterado o Anexo I referenciado no Art. 1º do *caput* da Lei Municipal nº 1611/2016, de acordo com a delimitação definida no mapa em anexo.

Art. 3º. A prancha A-1 (Sistema Viário e Mapa Cadastral) e a prancha A-2 (Planta de Zoneamento), referenciadas no Art. 93 Lei Municipal nº 1814/2019 e a ela anexas, ficam alteradas de acordo com as pranchas constantes nos anexos desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 028/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 028/2020, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa alterar a legislação que trata do perímetro urbano da Sede do Município.